

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES<sup>1</sup>  
(Complementar à Publicada no DOU em 8/7/2011, Seção 1, pp. 18-21)**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 31 DE MAIO/2011, 1º, 2 e 3 DE JUNHO/2011**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processo:** 23001.000034/2010-70 **Parecer:** CNE/CES 165/2011 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Sociedade Brasileira de Instrução – Araruama/RJ **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretária da SESu que, por meio da Portaria nº 149/2010, indeferiu a autorização do curso de Direito da Universidade Candido Mendes no *campus* fora de sede de Araruama/RJ **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 149/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Candido Mendes, instalada na Rodovia RJ-124, Km 34, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, com 120 (cento e vinte) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23001.000042/2011-05 **Parecer:** CNE/CES 168/2011 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da CAPES, na reunião realizada de 6 a 10/12/2010 (123ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada de 6 a 10/12/2010 (123ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.003773/2006-47 **Parecer:** CNE/CES 169/2011 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional da Bahia – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dendezeiros, a ser instalada no Município de Dendezeiros, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dendezeiros, a ser instalada na Avenida Dendezeiros, nº 99, Bonfim, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20079833 **Parecer:** CNE/CES 173/2011 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Instituto do Grande ABC de Educação e Ensino – São Bernardo do Campo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anchieta (IGABC), com sede no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 25/8/2011, Seção 1, pp. 52-55.

recredenciamento da Faculdade Anchieta, sediada à Avenida Senador Vergueiro, nº 505, Bairro Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20070104 **Parecer:** CNE/CES 175/2011 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional de Mato Grosso – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Cuiabá (FATEC), a ser instalada no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Cuiabá (FATEC), a ser instalada na Avenida XV de Novembro, nº 303, no Bairro Porto, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Carnes, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200810532 **Parecer:** CNE/CES 179/2011 **Relator:** Paulo Speller **Interessado:** MEC/Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) – Juiz de Fora/MG **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede no Campus Universitário, s/nº, bairro Martelos, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200815071 **Parecer:** CNE/CES 180/2011 **Relator:** Paulo Speller **Interessada:** Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida (EDUCA) – Brasília /DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, com sede no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, instalada na Rua dos Andradas, nº 1.039, Bairro Vila Brasil, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo dos SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200806154 **Parecer:** CNE/CES 190/2011 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência (Fundatec) – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Fundatec, a ser instalada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Contrário ao credenciamento da Instituição de Educação Superior Faculdade de Tecnologia Fundatec, pleiteado pela Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência (Fundatec), sediada na Rua Prof. Christiano Fischer, nº 2.012, bairro Partenom, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20079735 **Parecer:** CNE/CES 191/2011 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Associação Universitária Interamericana – São Paulo/SP **Assunto:**

Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz, instalado na Rua Baumann nº 73, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200710545 **Parecer:** CNE/CES 192/2011 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Santa Luzia – Santa Luzia/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade da Cidade de Santa Luzia, com sede no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade da Cidade de Santa Luzia, instalada na Avenida Beira Rio nº 2.000, Distrito Industrial III, Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20077204 **Parecer:** CNE/CES 193/2011 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** MEC/Universidade Federal do Rio Grande – Rio Grande/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), instalada no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande, com sede na Avenida Itália, s/nº, Km 8, bairro Carreiros, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20072749 **Parecer:** CNE/CES 194/2011 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** MEC/Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) – Seropédica/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), com sede no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede na Rodovia BR 465, KM 7, s/nº, Campus Universitário, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200905605 **Parecer:** CNE/CES 195/2011 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Associação Educacional Dom Bosco – Resende/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Engenharia de Resende (FER), com sede no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Engenharia de Resende, instalada à Estrada Resende-Riachuelo, nº 2.535, Bairro Campo da Aviação, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo dos SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observados tanto

o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20074489 **Parecer:** CNE/CES 201/2011 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia (SENAI-DR/BA) – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, no Bairro Piatã, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20074775 **Parecer:** CNE/CES 202/2011 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Instituto Metodista de Ensino Superior – São Bernardo do Campo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Universidade Metodista de São Paulo, com sede na Rua do Sacramento, nº 230, Bairro Rudge Ramos, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20079541 **Parecer:** CNE/CES 213/2011 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessado:** Associação Dehoniana Brasil Meridional – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Luís, com sede no Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade São Luís, com sede na Avenida das Comunidades, nº 233, Centro, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20079902 **Parecer:** CNE/CES 215/2011 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Associação Barraguense de Educação e Cultura (ABEC) – Barra do Garças/MS **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, com sede no Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, localizadas à Rua Moreira Cabral, nº 1.000, Bairro Setor Mariano, Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200802005 **Parecer:** CNE/CES 216/2011 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda. – Praia Grande/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), com sede no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista, localizada na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, bairro Canto do Forte, no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do

SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20074120 **Parecer:** CNE/CES 217/2011 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), localizado na Rua Dona Leopoldina, nº 912, bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC:** 200711384 **Parecer:** CNE/CES 222/2011 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Associação Educacional de Rondônia – Cacoal/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 94/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas de Cacoal **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SESu nº 94/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pelas Faculdades Integradas de Cacoal, instaladas à Rua dos Esportes, nº 1.038, no Município de Cacoal, Estado de Rondônia, com tempo de integralização de 5 (cinco) anos, ou 10 (dez) semestres, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, com 100 (cem) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC:** 20078451 **Parecer:** CNE/CES 223/2011 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional de Goiás – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Ítalo Bologna, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Ítalo Bologna, instalada à Rua Armogaste J. Silveira, nº 612, Setor Centro Oeste, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo dos SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC:** 20077255 **Parecer:** CNE/CES 224/2011 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Associação Educativa Campos Salles – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles, instaladas à Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, Bairro Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20070121 **Parecer:** CNE/CES 225/2011 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional de

São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário SENAC, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário SENAC, com sede na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, bairro Jurubatuba, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20079571 **Parecer:** CNE/CES 230/2011 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Grupo IBMEC Educacional S/A – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas, instalada à Rua Dr. Sales de Oliveira, nº 1.661, Bairro Vila Industrial, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200814623 **Parecer:** CNE/CES 232/2011 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, a ser estabelecida à Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, Enfermagem, bacharelado, e Letras – Português, licenciatura, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200711089 **Parecer:** CNE/CES 238/2011 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.390/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Manaus **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.390/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana de Manaus, instalada à Avenida Constantino Nery, nº 3.204, bairro Chapada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com 200 (duzentas) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20070042 **Parecer:** CNE/CES 239/2011 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Fundação Pinhalense de Ensino – Espírito Santo do Pinhal/SP **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 65/2009, publicado no DOU de 4 de setembro de 2009, reduziu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos a 70% do número de vagas do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Medida Cautelar adotada pela SESu/MEC no

presente caso, suspendendo, entretanto, temporariamente, o efeito da medida de sobrestamento do processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, presencial, ministrado pelo Centro Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), localizado na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº, bairro Jardim Universitário, no Município de Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo, para garantir, excepcionalmente, o reconhecimento do referido curso exclusivamente para fins de expedição e registro dos diplomas dos alunos concluintes, até que se realize nova avaliação *in loco* pela SESu para verificação do cumprimento das exigências contidas no Protocolo de Compromisso celebrado com a Instituição recorrente **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20074933 **Parecer:** CNE/CES 240/2011 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Grupo Ibmec Educacional S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior (IMAPES), no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior (IMAPES), com sede na Rua da Penha, nº 620, Centro, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 15 de agosto de 2011.

ATAÍDE ALVES  
Secretário Executivo

**ANEXO DO PARECER CNE/CES 168/2011**

**Propostas de Cursos Novos  
123ª Reunião do CTC-ES  
6 a 10 de dezembro de 2010**

**Período 2010**

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
2	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	PA	Norte
3	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Engenharia Agrícola	ME	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
4	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	ME	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
5	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Zootecnia	ME/DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
6	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biodiversidade e Biologia Evolutiva	ME/DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
7	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia Animal	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
8	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia das Interações	ME/DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
9	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia Vegetal	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
10	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Ciências Biológicas	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
11	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Genética e Biologia Molecular	ME	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
12	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade	ME/DO	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
13	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Zoologia	ME/DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
14	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Bioquímica e Bioprospecção	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
15	Ciências	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa	SC	Sul



	Biológicas						Catarina		
16	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia	ME/DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
17	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia e Conservação da Biodiversidade	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
18	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia e Conservação da Biodiversidade	DO	4	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
19	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia e Evolução	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
20	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia e Monitoramento Ambiental	ME	3	UFPB	Universidade Federal da Paraíba/Rio Tinto	PB	Nordeste
21	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Sistemas Costeiros e Oceânicos	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
22	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e Marinhos	ME	3	UNISANTA	Universidade Santa Cecília	SP	Sudeste
23	Ciências da Saúde	Educação Física	Ciências da Reabilitação	ME	3	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
24	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
25	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
26	Ciências da Saúde	Educação Física	Fisioterapia	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
27	Ciências da Saúde	Educação Física	Fonoaudiologia	ME	3	UNESP/MAR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Marília	SP	Sudeste
28	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
29	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	MP	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
30	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
31	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
32	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem na Atenção à Saúde	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
33	Ciências da Saúde	Farmácia	Assistência Farmacêutica	ME	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul

34	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	<b>UEPB</b>	Universidade Estadual da Paraíba	PB	<b>Nordeste</b>
35	Ciências da Saúde	Farmácia	Farmácia	ME	3	<b>UFMS</b>	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	<b>Centro-Oeste</b>
36	Ciências da Saúde	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	3	<b>FMJ</b>	Faculdade de Medicina de Jundiaí	SP	<b>Sudeste</b>
37	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia	ME	4	<b>HCB</b>	Hospital de Câncer de Barretos - Fundação PIO XII	SP	<b>Sudeste</b>
38	Ciências da Saúde	Medicina II	Nutrição e Saúde	ME	3	<b>UECE</b>	Universidade Estadual do Ceará	CE	<b>Nordeste</b>
39	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Educação para o Ensino de Graduação na Área da Saúde	MP	3	<b>AECISA</b>	Associação Educacional em Ciências da Saúde	PE	<b>Nordeste</b>
40	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	4	<b>UNB</b>	Universidade de Brasília	DF	<b>Centro-Oeste</b>
41	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3	<b>UEFS</b>	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	<b>Nordeste</b>
42	Ciências Exatas e da Terra	Astronomia/Física	Física	DO	4	<b>UFMA</b>	Universidade Federal do Maranhão	MA	<b>Nordeste</b>
43	Ciências Exatas e da Terra	Matemática/Probabilidade e Estatística	Modelagem Matemática da Informação	ME	3	<b>FGV/RJ</b>	Fundação Getúlio Vargas/RJ	RJ	<b>Sudeste</b>
44	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Arqueologia	DO	4	<b>UFRJ</b>	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	<b>Sudeste</b>
45	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Estudos Estratégicos Internacionais	ME/DO	4	<b>UFRGS</b>	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	<b>Sul</b>
46	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	<b>UEPG</b>	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	<b>Sul</b>
47	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	<b>UFOP</b>	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	<b>Sudeste</b>
48	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	<b>UNIVILLE</b>	Universidade da Região de Joinville	SC	<b>Sul</b>
49	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	<b>USP/RP</b>	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	<b>Sudeste</b>
50	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	<b>FUFPI</b>	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	<b>Nordeste</b>
51	Ciências Humanas	Educação	Educação	MP	3	<b>UNB</b>	Universidade de Brasília	DF	<b>Centro-Oeste</b>
52	Ciências Humanas	Educação	Ensino na Saúde	MP	3	<b>UFG</b>	Universidade Federal de Goiás	GO	<b>Centro-Oeste</b>
53	Ciências	Educação	Formação de Professores	MP	3	<b>UEPB</b>	Universidade Estadual da Paraíba	PB	<b>Nordeste</b>

	Humanas						Paraíba		
54	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia: subcomissão Filosofia	Filosofia	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
55	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia: subcomissão Filosofia	Filosofia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
56	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia: subcomissão Filosofia	Filosofia	ME	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
57	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia: subcomissão Filosofia	Lógica e Metafísica	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
58	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia: subcomissão Teologia	Ciências das Religiões	MP	3	FUV	Faculdade Unida de Vitória	ES	Sudeste
59	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
60	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste
61	Ciências Humanas	História	História	DO	4	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
62	Ciências Humanas	História	História	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
63	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
64	Ciências Humanas	História	História	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
65	Ciências Humanas	História	História	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
66	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
67	Ciências Humanas	História	História Social da Amazônia	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
68	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
69	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UNIMEP	Universidade Metodista de Piracicaba	SP	Sudeste
70	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
71	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração de Empresas	DO	4	FEI	Centro Universitário da Fei	SP	Sudeste
72	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Planejamento e Gestão do Território	ME	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste

73	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Políticas Públicas	DO	4	<b>FUFPI</b>	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	<b>Nordeste</b>
74	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social e Política Social	DO	4	<b>UEL</b>	Universidade Estadual de Londrina	PR	<b>Sul</b>
75	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social, Questão Social e Direitos Humanos	DO	4	<b>UFSC</b>	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	<b>Sul</b>
76	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	DO	4	<b>UFBA</b>	Universidade Federal da Bahia	BA	<b>Nordeste</b>
77	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Museologia e Patrimônio	DO	4	<b>UNIRIO</b>	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	<b>Sudeste</b>
78	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Ciências Jurídicas	DO	4	<b>UFPB/J.P.</b>	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	<b>Nordeste</b>
79	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	<b>UNIRITTER</b>	Centro Universitário Ritter dos Reis	RS	<b>Sul</b>
80	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	<b>FUFSE</b>	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	<b>Nordeste</b>
81	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	<b>UNIRIO</b>	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	<b>Sudeste</b>
82	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	DO	4	<b>UFC</b>	Universidade Federal do Ceará	CE	<b>Nordeste</b>
83	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	ME	3	<b>ESDHC</b>	Escola Superior Dom Helder Câmara	MG	<b>Sudeste</b>
84	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito Constitucional	ME	3	<b>UFF</b>	Universidade Federal Fluminense	RJ	<b>Sudeste</b>
85	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia	DO	4	<b>UFJF</b>	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	<b>Sudeste</b>
86	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia	DO	4	<b>UFPB/J.P.</b>	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	<b>Nordeste</b>
87	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	ME	3	<b>UFPR</b>	Universidade Federal do Paraná	PR	<b>Sul</b>
88	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Civil	ME	3	<b>FUFSE</b>	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	<b>Nordeste</b>
89	Engenharias	Engenharias I	Engenharia de Estruturas	ME	3	<b>UFBA</b>	Universidade Federal da Bahia	BA	<b>Nordeste</b>
90	Engenharias	Engenharias I	Engenharia de Transportes	DO	4	<b>UFC</b>	Universidade Federal do Ceará	CE	<b>Nordeste</b>
91	Engenharias	Engenharias I	Processos Construtivos e Saneamento Urbano	MP	3	<b>UFPA</b>	Universidade Federal do Pará	PA	<b>Norte</b>
92	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção	DO	4	<b>UNIFEI</b>	Universidade Federal de Itajubá	MG	<b>Sudeste</b>
93	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	MP	3	<b>UNISANTA</b>	Universidade Santa Cecília	SP	<b>Sudeste</b>
94	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	<b>UFABC</b>	Fundação Universidade Federal	SP	<b>Sudeste</b>

							do ABC		
95	Engenharias	Engenharias III	Projeto e Processos de Fabricação	MP	3	<b>UPF</b>	Universidade de Passo Fundo	RS	<b>Sul</b>
96	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	MP	3	<b>UTFPR</b>	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	<b>Sul</b>
97	Linguística, Letras e Artes	Artes/Música	Arte e Cultura Visual	DO	4	<b>UFG</b>	Universidade Federal de Goiás	GO	<b>Centro-Oeste</b>
98	Linguística, Letras e Artes	Artes/Música	Artes	DO	4	<b>UNESP</b>	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP	<b>Sudeste</b>
99	Linguística, Letras e Artes	Artes/Música	Artes da Cena	ME/DO	4	<b>UNICAMP</b>	Universidade Estadual de Campinas	SP	<b>Sudeste</b>
100	Linguística, Letras e Artes	Artes/Música	Artes Visuais	ME/DO	4	<b>UNICAMP</b>	Universidade Estadual de Campinas	SP	<b>Sudeste</b>
101	Linguística, Letras e Artes	Letras/Linguística	Letras	DO	4	<b>UFC</b>	Universidade Federal do Ceará	CE	<b>Nordeste</b>
102	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Ambientais	DO	4	<b>UFPA</b>	Universidade Federal do Pará	PA	<b>Norte</b>
103	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	ME/DO	4	<b>UNB</b>	Universidade de Brasília	DF	<b>Centro-Oeste</b>
104	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Educação nas Profissões da Saúde	MP	3	<b>PUC/SP</b>	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	<b>Sudeste</b>
105	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino em Ciências da Saúde	MP	3	<b>UNIR</b>	Universidade Federal de Rondonia	RO	<b>Norte</b>
106	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino na Saúde	MP	3	<b>FAMEMA</b>	Faculdade de Medicina de Marília	SP	<b>Sudeste</b>
107	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino na Saúde	MP	3	<b>UGF</b>	Universidade Gama Filho	RJ	<b>Sudeste</b>
108	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino na Saúde no Contexto do SUS	MP	3	<b>UFAL</b>	Universidade Federal de Alagoas	AL	<b>Nordeste</b>
109	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Saúde	ME/DO	4	<b>UNB</b>	Universidade de Brasília	DF	<b>Centro-Oeste</b>
110	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Trabalho, Saúde e Ambiente	ME	3	<b>FUNDAC</b>	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	SP	<b>Sudeste</b>
111	Multidisciplinar	Ensino de Ciências e Matemática	Educação em Ciências e Matemática	MP	3	<b>IFES</b>	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	<b>Sudeste</b>
112	Multidisciplinar	Ensino de Ciências e Matemática	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3	<b>UFPEL</b>	Universidade Federal de Pelotas	RS	<b>Sul</b>
113	Multidisciplinar	Ensino de Ciências e Matemática	Formação Científica, Educacional e Tecnológica	MP	3	<b>UTFPR</b>	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	<b>Sul</b>

114	Multidisciplinar	Materiais	Biomateriais	MP	3	<b>UNIBAN</b>	Universidade Bandeirante de São Paulo	SP	<b>Sudeste</b>
115	Multidisciplinar	Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	ME/DO	4	<b>UEPB/J.P.</b>	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	<b>Nordeste</b>
116	Multidisciplinar	Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3	<b>UFPEL</b>	Universidade Federal de Pelotas	RS	<b>Sul</b>